



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

PARECER N°23/2021 – COSP

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos sobre o **Projeto de Lei n° 131/2021**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira.

Ementa: *Altera o texto do Parágrafo 2º do Art.8º A da Lei Municipal 2360 de 14 de julho de 2011, que estabelece normas gerais para o transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro - táxis - no município de araucária, e dá outras providências.*

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 131/2021, que altera o texto do parágrafo 2º do art. 8º da Lei Municipal 2360 de 14 de julho de 2011, que estabelece normas gerais para o transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro –táxis – no município de Araucária, e dá outras providências.

Justifica, a Exmo. Vereador que “em análise preliminar entende que o atual prazo previsto no presente artigo, que é de 30 dias, é regulamentado pelo Decreto 2888/2015. O presente prazo não é um tempo hábil para a família do taxista falecido aregularizar a situação da transferência da permissão para os herdeiros. Portanto, 180 dias será um prazo razoável para regularizar a situação da transferência da permissão de outorga para seus familiares, o qual será estabelecido no art. 8º-A da Lei Municipal 2360 de 14 de julho de 2011, parágrafo segundo”.

ANÁLISE

Preliminarmente, ressaltamos que compete a Comissão de Obras e Serviço Público a análise de matéria que diga a respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso de solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do município. “Art. 52 – IV.

Por consequência, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto. Segundo com o que diz o Vereador, fls. 03, a alteração contida no art. 1º do presente projeto de lei faz-se necessária pelo fato de que: “Em análise preliminar



Assinado por **Luis Coimbra** em 04/10/2021 as 11:14:43.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

entendemos que o atual prazo previsto no presente artigo que é de 30 dias, é regulamentado pelo Decreto 2888/2015. O presente prazo não é um tempo hábil para a família do taxista falecido a regularizar a situação da transferência da permissão para os herdeiros.”

De acordo com o parecer Jurídico ao Projeto de Lei n.º 131/2021, verifica-se que em toda a sua extensão há invasão de competência que é exclusiva da Secretaria Municipal de Urbanismo, como prevê a Lei n.º 1.547/2005, em seu art. 29, inciso II:

“Art. 29. É de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo, composta pelas Superintendências de Urbanismo e Superintendência Serviços Públicos, as seguintes atribuições: a programação, a coordenação e a execução da política urbanística, do trânsito, transporte escolar, táxi e fretamento em geral e a execução orçamentária de sua área. (Redação dada pela Lei n.º 3312/2018) conforme a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 63, inciso I, são órgãos da Administração Direta, dessa forma, cabe ao prefeito, como apregoa o art. 41, inciso V, a iniciativa do projeto de lei:

VOTO

Diante das razões apresentadas acima, e considerando o parecer jurídico, voto pela não tramitação do Projeto de Lei n.º 131/2021.

Ato contínuo, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Luis Coimbra
Relator



Assinado por **Luis Coimbra** em 04/10/2021 as 11:14:43.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 05 de outubro de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer nº 23/2021-COSP referente ao Projeto de Lei nº 131/2021.

Araucária, 05 de outubro de 2021.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 05/10/2021 as 15:02:07.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 05/10/2021 as 16:03:26.